



**LEI MUNICIPAL Nº 1193, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

ART. 2.º - Compete ao COMSEA:

I - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Propor as diretrizes da segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o inciso XIII deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do Conselho e nele constará as funções e prazos dos mandatos dos membros da Diretoria.



ART. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

ART. 4.º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - Promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;
- II - Descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;
- III - Garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;
- IV - Articular o orçamento e a gestão; e
- V - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

ART. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de suplente do representante de Educação.

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a) 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, em atividades rurais no município de João Alfredo;
- b) 02 (dois) representantes das entidades religiosas do município de João Alfredo;
- c) 01 (um) representante do setor empresarial da produção e/ou comercialização de alimentos;

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 3.º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.



§ 4.º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5.º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião na qual serão escolhidos o novo Presidente e Vice-Presidente do COMSEA.

§ 6.º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas ou 04 (quatro) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão que o indicou.

§ 8.º A nomeação dos membros do COMSEA far-se-á por ato do Executivo Municipal publicado no Diário Oficial, e a posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 6.º - A Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelo Conselho com suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e de outros órgãos públicos e/ou privados, caso necessário.

ART. 7.º - O Conselho terá 01 (uma) Diretoria, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1.º Secretário; e

IV - 2.º Secretário.

Parágrafo único. Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1.º Secretário pelo 2.º Secretário.

ART. 8.º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua Diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

ART. 9.º -O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA através de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo, Estado de Pernambuco, em 07 de maio de 2024.

  
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
PREFEITO